

TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

SESSÃO ORDINÁRIA 00070^a, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 - PLENO.

Processo Nº 001294 / 1999 - TC (001294/1999-PMRIACHUEL)

Interessado: PREF.MUN.RIACHUELO

Assunto: INSPEÇÃO ORDINÁRIA REF. JANEIRO A JULHO/96 - PEDIDO DE

RECONSIDERAÇÃO

Responsável: JOSÉ MARCÍLIO PESSOA

Relator(a): TARCÍSIO COSTA

ACÓRDÃO No. 542/2015 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL Е ADMINISTRATIVO. RECONSIDERAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REOUISITOS **ESTATUÍDOS** PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/12. ILEGITIMIDADE DO PASSIVA DESCONSTITUIR RECORRENTE. RAZÕES RECURSAIS CAPAZES DE DECISUM. CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE NO MÉRITO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração apresentado pelo senhor José Marcílio Pessoa, com o intuito de reformar a decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal, no processo que consiste na Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN referente ao período de janeiro a julho de 1996, formalizada no Acórdão nº 336/2014 - TC (fl. 78), considerando a manifestação emitida pelo parecer Ministério Público iunto a esta Corte. ACORDAM os e do proferido Conselheiros, nos termos do voto pelo Conselheiro Relator. julgar pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento no mérito, portanto pela nulidade Acórdão nº 336/2014 - TC, no sentido de eximir o Senhor José Marcílio Pessoa das sanções administrativas impostas e ainda pela reabertura da instrução e encaminhamento ao Corpo Instrutivo para indicar o real ordenador das despesas, para depois citá-lo.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2015.

ATA da Sessão Ordinária nº 00070/2015 de 17/09/2015

Presentes o Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes e os Conselheiros: Tarcísio Costa, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior e Antônio Gilberto de Oliveira Jales.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

TARCÍSIO COSTA Conselheiro(a) Relator(a)